



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO Nº 018.926208/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

PAD COREN-SC Nº 1875/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, pelo período de doze (12) meses, para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, pelo período de doze (12) meses, para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	23108	01	R\$ 12.723,87

1.2. Vigência da Contratação

- 1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **doze (12) meses** contados a partir da assinatura do contrato.
- 1.2.1.1. O referido contrato poderá ser prorrogado, desde que permaneça caracterizada e seja comprovada a inviabilidade de competição, bem como demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2. DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O responsável pelo acompanhamento do serviço será chefe da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC ***Odirlei Ferreira da Silva;***
- 2.2. O referido fiscal terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Necessidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, ID34075 do PAD nº 1875/2026:

A Administração necessita dispor de ferramenta especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados em contratações realizadas pela Administração Pública, a fim de conferir maior eficiência, segurança, padronização e rastreabilidade às pesquisas de preços realizadas no âmbito dos processos de contratação do Coren-SC.

A contratação decorre da necessidade de aprimorar a instrução da fase preparatória das contratações, especialmente a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, dos mapas comparativos de preços e das justificativas de preço. A adequada estimativa do valor da contratação é indispensável para a definição do orçamento estimado, para a escolha da modalidade e do critério de julgamento, para a análise da vantajosidade da contratação e para a prevenção de sobrepreço, superfaturamento e propostas inexequíveis.

Nos termos do art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades, as potenciais economias de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A pesquisa de preços, portanto, não constitui mera formalidade processual, mas instrumento essencial de planejamento, governança, controle e tomada de decisão administrativa.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece, em seu art. 5º, os parâmetros que podem ser utilizados, de forma combinada ou não, para a realização da pesquisa de preços. Entre esses parâmetros, consta, preferencialmente, a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um (1) ano anterior à data da pesquisa de preços.

A preferência conferida às contratações similares realizadas pela Administração Pública decorre da possibilidade de utilização de referências concretas de mercado, obtidas em negócios efetivamente celebrados por órgãos e entidades públicas, com maior aderência às condições de fornecimento, às especificações do objeto, aos quantitativos, aos prazos e às obrigações normalmente exigidas pela Administração. Ressalta-se, contudo, que a preferência prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021 não dispensa a análise crítica da compatibilidade entre o objeto pesquisado e a contratação pretendida, tampouco obriga a utilização exclusiva desse parâmetro quando ele se mostrar insuficiente, inadequado ou indisponível.

Nesse contexto, a ferramenta pretendida permitirá:

- localizar contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas;*
- consultar preços praticados em períodos recentes;*
- comparar valores por objeto, unidade de medida, fornecedor, região, quantidade e período;*
- identificar oscilações e tendências de preços;*
- ampliar a quantidade e a qualidade das referências utilizadas nas pesquisas;*
- reduzir o tempo despendido pelos servidores na coleta, organização e tratamento dos dados;*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- *conferir maior padronização aos procedimentos de pesquisa de preços;*
- *preservar evidências e registros das fontes consultadas, favorecendo a rastreabilidade da pesquisa;*
- *subsidiar a análise de compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado;*
- *apoiar a elaboração de justificativas técnicas e administrativas nos processos de contratação;*
- *reduzir o risco de utilização de referências desatualizadas, inadequadas ou dissociadas das características do objeto;*
- *proporcionar maior segurança aos agentes responsáveis pelo planejamento, pela instrução e pelo julgamento das contratações.*

A contratação também se justifica pela necessidade de racionalizar os recursos humanos disponíveis. A realização manual de pesquisas em diferentes portais, bases de dados e sistemas públicos pode demandar tempo significativo, além de exigir a consolidação, conferência e organização de informações obtidas em formatos diversos. A ferramenta centralizará essas informações e permitirá que os servidores concentrem seus esforços na análise de compatibilidade, na definição das especificações e na avaliação crítica dos resultados, e não apenas na coleta operacional dos dados.

A solução contribuirá, ainda, para o fortalecimento da governança das contratações públicas, ao proporcionar maior uniformidade entre as pesquisas realizadas pelas unidades administrativas, facilitar a supervisão dos procedimentos e permitir a formação de histórico das consultas e dos parâmetros empregados. Tal medida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência, da segregação de funções e da busca do resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de ferramenta adequada pode ocasionar:

- *demora na instrução dos processos de contratação;*
- *utilização insuficiente de contratações similares realizadas pela Administração;*
- *difículdade de localização de referências compatíveis com o objeto;*
- *pesquisas baseadas em quantidade reduzida de preços;*
- *maior risco de adoção de preços estimados incompatíveis com o mercado;*
- *retrabalho na consolidação e conferência dos dados;*
- *fragilidade na demonstração da metodologia utilizada;*
- *difículdade de auditoria e de comprovação da origem das informações;*
- *aumento do risco de sobrepreço, superfaturamento ou inexequibilidade;*
- *comprometimento da eficiência e da tempestividade das contratações.*

Assim, a contratação da ferramenta mostra-se necessária para viabilizar pesquisas de preços mais céleres, consistentes, documentadas e aderentes às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IN SEGES/ME nº 65/2021, contribuindo para a adequada formação dos preços estimados e para a seleção de propostas efetivamente vantajosas para o Coren-SC.

3.2. Da Inexigibilidade

3.2.1. Conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

3.2.2. Sobre isso, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que, mesmo sendo emitido sob a ótica da legislação antiga, é plenamente válido, porque aborda essência do instituto da inexigibilidade:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

3.2.3. Para corroborar a inviabilidade de competição foi anexado ao PAD 1875/2026 a certidão número 260728/46.068 (ID34378), emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, onde certifica que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única e exclusiva no fornecimento das licenças, objeto desta contratação.

3.2.4. Bem como, o atestado emitido pela Associação Comercial do Paraná – ACP (ID18088), onde também atesta que a referida solução é comercializada exclusivamente pela empresa supracitada.

3.3. Do Preço



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.723,87 (doze mil e setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)**, referente aos doze (12) meses de contrato, conforme proposta comercial número 38.649/2026 (ID17841).
- 3.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.3. Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso I, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.
- 3.3.4. Isto posto, foi juntado ao PAD, duas (2) notas de empenho (ID34377) que atestam a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. Considerando a solução pretendida, a ferramenta “**Banco de Preços**” trata-se de assinatura online pra uso de banco de dados desenvolvido para auxiliar nas contratações públicas em sua fase interna com a pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.
- 4.2. Essa ferramenta garante o atendimento aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade bem como a legislação vigente.
- 4.3. A ferramenta possui como principal base para as pesquisa de preços o portal Compras Governamentais.
- 4.4. A ferramenta atende IN SEGES nº 065/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.5. O contrato contempla os seguintes serviços:
 - 4.5.1. Uma (01) licença em uso para até Cinco (05) usuários, não simultâneos;
 - 4.5.2. Treinamento ilimitado para todos os usuários – com certificado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.5.3. Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 08h30 às 17h30 e sexta-feira das 08h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Escolha do Fornecedor

- 5.1.1. A escolha da solução é fundamentada na análise comparativa entre as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, considerando as funcionalidades, abrangência da base de dados, atualização das informações, possibilidade de identificação de contratações similares, recursos de filtragem, geração de relatórios, suporte técnico, facilidade de uso, custos de implantação e operação, bem como os riscos e custos de eventual transição.;
- 5.1.2. A ferramenta “Banco de Preços” apresenta aderência às necessidades do Coren-SC por disponibilizar recursos destinados à pesquisa, seleção e comparação de preços praticados pela Administração Pública, permitindo o apoio à elaboração do orçamento estimado e à instrução de processos administrativos.
- 5.1.3. A solução é utilizada pelo Coren-SC desde 2019 e encontra-se incorporada às rotinas de trabalho das unidades responsáveis pelas contratações. Essa circunstância constitui elemento técnico e operacional a ser considerado na avaliação das alternativas, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à redução dos custos de transição e à preservação da padronização dos procedimentos.

5.2. Da Sustentabilidade

- 5.2.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo o desenvolvimento nacional sustentável, bem como as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e do Decreto nº 7.746/2012, quando compatíveis com a natureza do objeto.

5.3. Da Subcontratação

- 5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

5.4. Da Garantia de Execução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.4.1. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Previamente a Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC verificou a possibilidade de eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: (ID34379)

6.2.1. Declaração de situação junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

6.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.2.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.6. As consultas dos itens acima foram substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

6.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

6.2.8. Prova de regularidade fiscal a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;

6.2.9. Prova de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.2.11. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.1. Trata-se de contratação de serviços por preço certo e total, cuja formalização se dará por meio de instrumento de Contrato, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que o Fornecedor possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.
- 8.2. Encaminhar ao o Fornecedor os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Execução.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor.
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.
- 8.6. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar todo o serviço no prazo e nas condições conforme consta neste Termo de Referência e no instrumento de Contrato.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.
- 9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada fará pagamento único e anual referente aos serviços prestados de consultoria, conforme descrito neste termo.
- 10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 10.3. O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pelo contratado.
- 10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5. O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da execução da presente pretensão correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa **33.90.040 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação**, do Orçamento do Coren-SC para o exercício financeiro de 2026. (ID34137).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte **Anexo:**

Anexo I – Minuta do Contrato.

Elaborado pela Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC, em conformidade com a legislação específica.

Florianópolis, 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Odirlei Ferreira da Silva

Licitação

Data: 08/10/2026 17:46



Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC
Mat. nº 471



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

MINUTA DO CONTRATO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018.926208/2026

CONTRATO N.º XXX/2026

PAD 1875/2026 – Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública – PL 018.926208/2026 – Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026 – Contrato n.º 00000/2026 – (NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 07.797.967/0001- 95, com sede a Rua **IZABEL E REDENTORA**, n.º 2356, **ED. LOEWEN**, SALA 117, bairro **CENTRO**, na cidade de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, CEP **83.005-010**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**.

PREPOSTO: Mariana Oliveira, Consultora Comercial, telefone (41) 3778-1825, e-mail mariana@negociospublicos.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Odirlei Ferreira da Silva, Chefe da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC, telefone (48) 3029-5468, e-mail odirlei.silva@corensc.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026, que visa a Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 018.926208/2026.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de assinatura online da ferramenta Banco de Preços para pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65 de julho de 2021 SEGES, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar nas contratações públicas em sua fase interna com a pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

Cláusula 2ª DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1 A Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente com as características e condições mínimas elencadas e definidas na **Proposta Comercial e no Termo de Referência** e dos serviços abaixo listados:
- Uma (01) licença em uso para até Cinco (05) usuários, não simultâneos;
 - Consultoria Banco de dados com mais de 200 milhões de preços de produtos e serviços;
 - Atualização diária do banco de dados;
 - Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021,
 - Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
 - Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
 - Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 470 fontes;
 - Preços de sites de domínio amplo com mais de 906 sites para consulta.
 - Fontes complementares com preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Ceasa, Conab, Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
 - Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra/chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
 - Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
 - Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2°;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da IN 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a IN 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença.
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

Cláusula 3ª DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

Cláusula 4ª DO PREÇO

- 4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 12.723,87 (doze mil e setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)**.

Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **doze (12) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.
- 5.1.1 Conforme preconiza o Art. 107 da Lei 14.133/2021, o referido contrato poderá ser PRORROGADO, desde que permaneça caracterizada e seja comprovada a inviabilidade de competição, bem como demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Cláusula 6ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pela Sr. Odirlei Ferreira da Silva, Chefe da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC, telefone (48) 3029-5468, e-mail odirlei.silva@corensc.gov.br, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 6.2. O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 6.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 6.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

Cláusula 7ª DO PREPOSTO

- 7.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 7.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 7.4 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto

Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste instrumento contratual, do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 8.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados.
- 8.3 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 8.4 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 8.5 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.
- 8.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 8.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.
- 8.8 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.9 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.10 Comunicar a Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.
- 8.11 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 8.11.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 8.11.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 8.11.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 8.11.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 8.11.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
 - 8.11.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 8.11.7 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.12 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 9ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.2 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 9.3 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 9.5 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 9.6 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.7 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.9 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 10.2 O valor global deste Contrato será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 10.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 10.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a disponibilidade das senhas de acesso dos cinco (5) usuários.
- 10.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.
- 10.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 10.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 10.8 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 10.9 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 10.10 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 10.11 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 10.12 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.006 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

Cláusula 12ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 O(a) Contratado(a), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o Coren-SC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

12.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) Contratado(a) deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Coren-SC poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

12.3 O (A) Contratado(a) se compromete a:

12.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

12.3.2 Seguir as instruções recebidas do Coren-SC em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao Coren-SC, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.

12.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo Coren-SC.

12.3.5 O (A) Contratado(a) deverá notificar o Coren-SC em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) Contratado (a).

12.3.6 O (A) Contratado(a) deverá notificar ao Coren-SC sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.

12.3.7 Auxiliar o Coren-SC com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.4 O (A) Contratado(a) deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 12.5 O Coren-SC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) Contratado(a) com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) Contratado(a) possui perante a LGPD e este Contrato.
- 12.6 O (A) Contratado(a) declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do Coren-SC, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 12.7 O Contratado(a) armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo Coren-SC durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 12.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do Coren-SC ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 12.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do Contratado (a).
- 12.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo Contratado(a), excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 12.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Coren-SC ou dos clientes desta para o (a) Contratado(a).
- 12.9 O Coren-SC não autoriza o (a) Contratado(a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 13ª ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 13.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 13.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 13.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.3 apresente documentação falsa;
 - 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6 não manter a proposta;
 - 14.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 14.3.2 multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (2) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
- 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 15.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de trinta (30) dias a contar da formalização do pedido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 É vedada a subcontratação do objeto deste instrumento contratual.

Cláusula 18ª DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª PUBLICIDADE

- 19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 20ª DO FORO

- 20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente contrato, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo

Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz

Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX

Representante do Fornecedor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Visto Dejur: